

# CREA-MINAS JÚNIOR NÚCLEO DIAMANTINA

## REGIMENTO INTERNO

### TÍTULO I

#### Das disposições preliminares

##### Capítulo Único

Art. 1º Este regimento tem finalidade normativa, a fim de servir como uma ferramenta para exercício das atividades do Crea-Minas Júnior de maneira idônea, ética, engajada e comprometida.

Parágrafo Único. O Crea-Minas Júnior Núcleo Diamantina reconhece como superior o Estatuto do Crea-Minas Júnior e toda a legislação do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais (Crea-Minas).

## TÍTULO II

### Das diretrizes do Crea-Minas Júnior

#### Capítulo 1

Da Natureza, Sede e Finalidade do Crea-Minas Júnior Núcleo Diamantina

Art. 2º O Crea-Minas Júnior Núcleo Diamantina é o corpo executivo de âmbito local subordinado ao Crea-Minas Júnior, devendo estar os mesmos em conformidade com as posições, decisões orientações e estratégias da Presidência do Crea-Minas Júnior.

Parágrafo Único. Os núcleos só poderão ser reconhecidos a partir da confecção da Ata de Fundação, sendo esta assinada pelos candidatos eleitos e representantes do Crea-Minas, a ser realizada na cidade de origem de fundação com a participação de, ao menos, um conselheiro do grupo de trabalho Crea-Minas Júnior.

Art. 3º O Crea-Minas Júnior não possui fins lucrativos e os membros dirigentes exercem suas funções de maneira honorífica e não remunerada, sendo vedado qualquer tipo de remuneração.

Art. 4º O Crea-Minas Júnior Núcleo Diamantina está sediado na Inspeção do Crea-Minas de [Nome da Inspeção], localizada na Rodovia MGT 367 – Km 583, 5000 – Alto da Jacuba, Diamantina – MG.

Art. 5º As finalidades do Crea-Minas Júnior Núcleo Diamantina vão de encontro às dispostas no Art. 4º do Estatuto do Crea-Minas Júnior vigente.

#### Capítulo 2

#### Das Competências

Art. 6º A competência do Crea-Minas Júnior Núcleo Diamantina vão de encontro às dispostas no Art. 16º do Estatuto do Crea-Minas Júnior vigente.

## TÍTULO III

## Da organização do Crea-Minas Júnior

### Capítulo 1

#### Da Composição

Art. 7º O Crea-Minas Júnior Núcleo Diamantina será composto pelos futuros profissionais e recém-formados dos cursos que estejam vinculados ao Sistema Confea/Crea e regularmente cadastrados no Crea-Minas Júnior.

Parágrafo Único. O Crea-Minas Júnior reconhece como recém-formado o profissional com no máximo dois (2) anos de formado, a contar da data de sua Colação de Grau, e que esteja em dia com suas obrigações perante o Crea-Minas.

#### Seção I

##### Da Coordenação de Núcleo

Art. 8º A Coordenação de Núcleo é composta pela Coordenação Geral, Coordenação de Comunicação e Marketing, Coordenação de Documentos, Coordenação Financeira, Coordenação de Gestão de Pessoas e Coordenação de Projetos e Eventos.

A Coordenação de Gestão de Qualidade e Coordenação de Tecnologia de Informação são opcionais, assim como as Assessorias e Trainees.

Art. 9º A Coordenação Geral do Núcleo Diamantina é composta por um (1) Coordenador Geral de Núcleo e um (1) Coordenador Geral Adjunto de Núcleo, tendo as seguintes atribuições:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Interno, o Regimento Interno, o Manual de Instruções e Procedimentos Internos e as deliberações da Presidência do ou instância superior do Crea-Minas Júnior, dentro do prazo estabelecido. O descumprimento das obrigações acarretará em aplicações de advertências pela Superintendência Regional. Após a aplicação de três (3) advertências, a Diretoria de Gestão de Pessoas legitimará imediatamente o desligamento do Coordenador.

- II. Fornecer informações requeridas pelo seu Superintendente Regional ou instância superior do Crea-Minas Júnior dentro do prazo estabelecido;
- III. Representar o Crea-Minas Júnior Núcleo Diamantina em quaisquer atos que envolvam obrigações sociais do grupo em âmbito municipal;
- IV. Verificar periodicamente o e-mail do Crea-Minas Júnior Núcleo Diamantina, responder e transmitir as mensagens recebidas quando necessário;
- V. Elaborar um planejamento semestral do Crea-Minas Júnior Núcleo Diamantina, de forma que sejam executadas, no mínimo duas (2) atividades ao longo do semestre. O planejamento semestral será disponibilizado pelo Crea-Minas Júnior e deverá ser encaminhado para a Superintendência Regional no início de cada semestre. Caso venha a existir algum impedimento, este deverá ser comunicado imediatamente a Superintendência Regional;
- VI. Supervisionar as atividades das Coordenadorias do Crea-Minas Júnior Núcleo Diamantina;
- VII. Elaborar pauta e presidir as reuniões do Núcleo;
- VIII. Aprovar e assinar documentos elaborados pelos Coordenadores do Núcleo constitutivos de suas obrigações;
- IX. Organizar e convocar o processo seletivo, conforme diretrizes estabelecidas pela Presidência do Crea-Minas Júnior;
- X. Organizar e convocar as eleições para o mandato subsequente;
- XI. Comunicar à Diretoria de Gestão de Pessoas, durante o período a ser estipulado, a troca de cargos, inserção ou desligamento de membros do Núcleo;
- XII. Acompanhar, frequentemente, os orçamentos e demonstrações financeiras encaminhados pela Coordenação Financeira.

Art. 10º A Coordenação de Comunicação e Marketing é composta por um (1) Coordenador de Comunicação e Marketing, um (1) Coordenador Adjunto de Comunicação e Marketing e Assessores, tendo as seguintes atribuições:

- I. Executar as diretrizes estabelecidas pela Diretoria de Comunicação do Crea-Minas Júnior;
- II. Divulgar, nos meios de comunicação disponíveis e usuais entre os futuros profissionais e recém-formados, todos os eventos desenvolvidos pelo Crea-Minas Júnior Núcleo Diamantina de maneira periódica;
- III. Divulgar eventos de outros Núcleos do Crea-Minas Júnior, do Crea-Minas e de instituições afins, quando pertinente;
- IV. Ser responsável pelo material a ser disponibilizado nos veículos de comunicação do Crea-Minas Júnior Núcleo Diamantina;
- V. Garantir a comunicação, disseminação de cultura e informação interna e externa;
- VI. Pesquisar, junto aos profissionais e futuros profissionais do Sistema Confea/Crea, as suas necessidades acadêmicas e operacionalizar, junto ao Núcleo e a Coordenadoria de Gestão da Qualidade, mecanismos para supri-las.

Art. 11º A Coordenação de Documentos é composta por um (1) Coordenador de Documentos, um (1) Coordenador Adjunto de Documentos e Assessores, tendo as seguintes atribuições:

- I. Confeccionar os certificados das atividades desenvolvidas pelo Núcleo Diamantina e controlar as suas respectivas emissões;
- II. Elaborar cartas, ofícios e documentos solicitados ao Crea-Minas Júnior Núcleo Diamantina e destinar os documentos, desde que seja aprovado pela Coordenadoria Geral de Núcleo;
- III. Redigir ata de reunião;

IV. Zelar pelos recursos físicos do Crea-Minas Júnior Núcleo Diamantina.

Art 12º A Coordenação Financeira é composta por um (1) Coordenador Financeiro, um (1) Coordenador Adjunto Financeiro e Assessores, tendo as seguintes atribuições:

- I. Buscar empresas parceiras para realização de atividades do Crea-Minas Júnior Núcleo Diamantina;
- II. Captar recursos materiais e financeiros;
- III. Planejar e elaborar orçamentos e balanços financeiros;
- IV. Documentar entradas e saída de valores com os respectivos comprovantes das transações por notas fiscais e recibos de favorecidos;
- V. Representar o Crea-Minas Júnior Núcleo Diamantina junto a Diretoria Financeira do Crea-Minas Júnior e demais órgãos pertinentes, sendo responsável por quaisquer atos que envolvam quesitos financeiros;
- VI. Manter, sob sua responsabilidade, os valores financeiros em caixa do Crea-Minas Júnior Núcleo Diamantina.

Art 13º A Coordenação de Gestão de Pessoas é composta por um (1) Coordenador de Gestão de Pessoas, um (1) Coordenador Adjunto de Gestão de Pessoas e Assessores, tendo as seguintes atribuições:

- I. Organizar e promover treinamentos internos de membros do Núcleo Diamantina, a fim de qualificar a equipe;
- II. Gerar e gerenciar ferramentas para desenvolvimento pessoal de cada membro do Crea-Minas Júnior Núcleo Diamantina;
- III. Operacionalizar e aplicar o sistema de desligamento e advertências, a fim de que seja cumprido as deliberações descritas no Art. 23º deste documento;

- IV. Criar bancos de dados com contato de empresas, oferta de estágios, recém-formados e outros aspectos que forem julgados necessários;
- V. Atualizar a Coordenação Geral de Núcleo quanto a troca de cargos, inserção ou desligamento de novos membros, durante o período a ser estipulado;
- VI. Buscar contatos de empresas ofertantes de estágios e/ou de empregos e repassar para Coordenação de Marketing e Comunicação para a devida divulgação;
- VII. Elaborar, junto a Coordenação Geral de Núcleo, o processo seletivo em todas as suas fases;
- VIII. Manter o bom funcionamento do Núcleo quanto às relações entre os membros.

Art. 14º A Coordenação de Projetos e Eventos é composta por um (1) Coordenador de Projetos e Eventos, um (1) Coordenador Adjunto de Projetos e Eventos e Assessores, tendo as seguintes atribuições:

- I. Elaborar o planejamento semestral junto a Coordenação Geral de Núcleo;
- II. Realizar e acompanhar as atividades de acordo com as finalidades previstas no Art. 4º do Estatuto do Crea-Minas Júnior vigente;
- III. Responsabilizar-se pelo cumprimento das atividades dentro dos prazos estabelecidos;
- IV. Registrar as atividades desenvolvidas pelo Núcleo Diamantina, de acordo com os procedimentos estabelecidos no Manual de Instruções e Procedimentos Internos;
- V. Dar apoio e suporte aos eventos afins desenvolvidos por outras instituições e entidades;
- VI. Levantar os eventos locais realizados nas Instituições de Ensino que possuam cursos ligados ao Sistema Confea/Crea, a fim de que não haja conflito entre os calendários.

Art. 15º A Coordenação de Gestão da Qualidade é composta por um (1) Coordenador de Gestão da Qualidade, (1) Coordenador Adjunto de Gestão da Qualidade e Assessores, tendo as seguintes atribuições:

- I. Elaborar metas e indicadores, junto as demais coordenações;
- II. Acompanhar as metas e indicadores e informar periodicamente os resultados aos Coordenadores de Núcleo;
- III. Ter entendimento de todos os procedimentos operacionais do Núcleo;
- IV. Auxiliar a Coordenação Geral de Núcleo na aplicação da Avaliação de Desempenho;
- VII. Aplicar questionários de avaliação aos participantes dos eventos e atividades do Núcleo.

Art. 16º A Coordenação de Tecnologia da Informação é composta por um (1) Coordenador de Tecnologia da Informação, um (1) Coordenador Adjunto de Tecnologia da Informação e Assessores, tendo as seguintes atribuições:

- I. Coordenar as demandas técnicas de site, Facebook e outros meios de comunicação utilizados pelos núcleos;
- II. Auxiliar a Diretoria Estadual de Comunicação do Crea-Minas Júnior nas atividades solicitadas;
- III. Dar suporte junto às Coordenações de TI de outros Núcleos do Crea-Minas Júnior quando possível;
- IV. Dar apoio tecnológico durante a realização de eventos do Crea-Minas Júnior, caso necessário.

Art. 17º Os Trainees auxiliarão as Coordenações de Núcleo Diamantina em suas atividades, devendo cumprir os deveres e atribuições, bem como ter os direitos preservados pelo estatuto em vigor e pelo presente regimento.

Art. 18º É vedado a qualquer membro do Crea-Minas Júnior Núcleo Diamantina assumir compromisso financeiro ou material em nome do Núcleo, bem como usar sua logomarca ou do Crea-Minas sem prévia autorização da Presidência.

## Seção II

### Do Conselho da Coordenação de Núcleo

Art. 19º O Conselho da Coordenação de Núcleo é composto por dois (2) Conselheiros, tendo as seguintes atribuições:

- I. Acompanhar periodicamente as reuniões do Núcleo Diamantina e aconselhar a Coordenação de Núcleo quando necessário;
  
- II. Participar e apoiar as atividades desenvolvidas pelo Diamantina

Art. 20º O Conselho será indicado pela Coordenação Geral de Núcleo imediatamente após as eleições da Coordenação de Núcleo. A nomeação deverá constar na Ata de Eleições.

Art. 21º O conselheiro deve ter participado da Coordenação Geral do Crea-Minas Júnior Diamantina por no mínimo seis (6) meses, nos últimos dois (2) anos anteriores a sua nomeação.

Art. 22º Os cargos do Conselho da Coordenação de Núcleo são puramente representativos, entretanto, os representantes deverão cumprir e fazer cumprir o Estatuto Interno e o Regimento Interno, bem como as deliberações da Presidência do ou instância superior do Crea-Minas Júnior.

## Seção III

### Da Coordenação de Instituição de Ensino e Coordenação de Curso

Art. 23º A Coordenação de Instituição de Ensino é composta por um (1) Coordenador de Instituição de Ensino e um (1) Coordenador Adjunto de Instituição de Ensino, tendo as seguintes atribuições:

- I. Representar o Núcleo quando solicitado junto as autoridades da Instituição de Ensino;
- II. Fazer a interlocução entre os Coordenadores de Curso e o Núcleo do Crea-Minas Júnior Diamantina;
- III. Dar suporte aos Coordenadores de Curso do Núcleo do Crea-Minas Júnior Diamantina;
- IV. Auxiliar na divulgação de eventos e atividades junto à Instituição de Ensino.

Parágrafo Único. Os Coordenadores de Instituição de Ensino podem participar das reuniões do Crea-Minas Júnior Núcleo Diamantina, sem direito a voto em eleições internas.

Art. 24º A Coordenação de Curso é composta por um (1) Coordenador de Curso e um (1) Coordenador Adjunto de Curso, tendo as seguintes atribuições:

- I. Representar o Núcleo quando solicitado junto as autoridades do Curso;
- II. Fazer a interlocução entre autoridades do curso e o Crea-Minas Júnior Núcleo Diamantina;
- III. Fazer a interlocução entre os futuros profissionais do curso e o Crea-Minas Júnior Núcleo Diamantina;
- IV. Dar suporte a Coordenação de Instituição de Ensino e ao Crea-Minas Júnior Núcleo Diamantina;
- V. Auxiliar na divulgação de eventos e atividades junto ao Curso.

Parágrafo Único. Os Coordenadores de Curso podem participar das reuniões do Crea-Minas Júnior Núcleo Diamantina, sem direito a voto em eleições internas.

## Capítulo 2

### Do Quadro Social: Direitos e Deveres

Art. 25º Os direitos dos membros do Crea-Minas Júnior Núcleo Diamantina são:

- I. Ter acesso às informações relativas ao Crea-Minas Júnior Núcleo Diamantina;
- II. Utilizar todos os serviços disponibilizados pelo Núcleo;
- III. Participar e votar segundo preceitos apresentados no Título V desse Regimento, exceto a Coordenação de Instituição de Ensino e Coordenação de Curso;
- IV. Apresentar sugestões e contribuições correspondentes aos objetivos do Crea-Minas Júnior;
- V. Se manifestar em reuniões de Núcleo.

Art. 26º Os deveres dos membros do Crea-Minas Júnior Núcleo Diamantina são:

- I. Respeitar o Estatuto Interno, o Regimento Interno e o Manual de Instruções e Procedimentos Internos do Crea-Minas Júnior, bem como as deliberações da Presidência ou instância superior do Crea-Minas Júnior, dentro dos prazos estabelecidos;
- II. Exercer, diligentemente, os cargos para os quais tenham sido eleitos ou designados com profissionalismo, ética e respeito;
- III. Dar esclarecimentos sobre a legislação profissional;
- IV. Comparecer às reuniões do Crea-Minas Júnior Núcleo Diamantina;
- V. Sugerir a execução de novas atividades, além de dar apoio e acompanhar das atividades desenvolvidas pelo Crea-Minas Júnior e Crea-Minas;
- VI. Captar parceiros para o Crea-Minas Junior Núcleo Diamantina;
- VII. Zelar pela imagem e reputação do Crea-Minas e Crea-Minas Júnior;
- VIII. Zelar pela conservação do patrimônio moral e material do Crea-Minas Júnior Núcleo Diamantina.

## Capítulo 3

### Do desligamento de membros

Art. 27º Perde-se a condição de membro do Crea-Minas Júnior Núcleo Diamantina por:

- I. Própria renúncia, sempre de forma escrita, através do preenchimento da Declaração de Renúncia, anexa ao Manual de Instruções e Procedimentos Internos;
- II. Morte;
- III. Decisão por meio de votação de metade, mais um, dos membros dirigentes da Coordenação de Núcleo do Crea-Minas Júnior Núcleo Diamantina, fundamentada na violação de quaisquer das disposições do presente Regimento Interno;
- IV. Ausência em três reuniões consecutivas da Coordenação ou cinco não consecutivas, com ou sem justificativa;
- V. Acumular 10 pontos segundo quadro geral de pontuação a seguir, havendo a possibilidade de abono de pontos por avaliação da Coordenação Geral de Núcleo:

PONTUAÇÃO	OCORRÊNCIA
1	Atraso em reunião da Coordenação de Núcleo
2	Falta em reunião convocada pela Coordenação Geral de Núcleo
2	Não cumprimento de prazos previamente estabelecidos
3	Não realização de tarefa solicitada

5	Falta de respeito com os demais membros
5	Falta de lisura e ética no exercício das suas atividades
5	Uso indevido de sua representatividade

Art. 28º Toda infração deve ser encaminhada para Coordenadoria Geral de Núcleo, a qual averiguará as justificativas e tomará os procedimentos cabíveis.

Parágrafo Único. Apenas as faltas em reuniões são passíveis de justificativas, sendo as mesmas comprovadas com atestado médico ou outros motivos de força maior a ser julgado pela Coordenação Geral de Núcleo.

Art. 29º Toda infração cometida deve ser comunicada via e-mail ao membro envolvido com a descrição da infração, assim como, o prazo mínimo de três (3) dias para formalizar sua defesa.

## Capítulo 4

### Do Processo Seletivo

Art. 30º Para ingresso no Crea-Minas Júnior Núcleo Diamantina o candidato deve, obrigatoriamente:

- I. Ser estudante regular ou recém-formado em um dos cursos abrangido pelo Sistema Confea/Crea;
- II. Participar do processo seletivo e ser aprovado, segundo critérios e demandas do núcleo Diamantina, além da avaliação da Coordenação Geral de Núcleo.

Art. 31º O número de vagas, critérios e procedimentos de seleção serão definidos pela Coordenação Geral de Núcleo e apresentados aos candidatos, previamente, por meio de edital do processo seletivo com, pelo menos, trinta (30) dias de antecedência, a serem contados do início das inscrições para o processo.

Art. 32º O edital de processo seletivo deve ser divulgado de maneira eficiente de modo que os futuros profissionais e recém-formados tenham conhecimento da abertura das vagas no Núcleo Diamantina.

Art. 33º O processo seletivo terá como etapas:

- I. Triagem de currículo (obrigatória);
- II. Dinâmica de grupo (opcional);
- III. Entrevista com a Coordenação de Núcleo (obrigatória).

Parágrafo Único. Para Núcleos novos ou reativados, o primeiro processo seletivo será realizado pelo Coordenador Geral indicado pela Presidência do Crea-Minas Júnior, segundo critérios de participação e interesse pela fundação do núcleo ou eleito por meio de Processo Seletivo. O processo a ser adotado será determinado pela Presidência do Crea-Minas Júnior.

Art. 34º Os critérios básicos para seleção de novos membros para o Crea-Minas Júnior Núcleo Diamantina são:

- I. Participação em eventos promovidos pelo núcleo;
- II. Envio de currículo no prazo de inscrição pré-determinado;
- III. Boa desenvoltura na dinâmica de grupo;
- IV. Postura e competência na entrevista realizada pelo núcleo;
- V. Bom desempenho como Coordenador de Instituição de Ensino ou Coordenador de Curso.

Art. 35º O critério de desempate será a frequência nos eventos promovidos pelo Crea-Minas Júnior Núcleo Diamantina.

Parágrafo Único. Caso o empate persista, o candidato mais velho deve ser selecionado.

Art. 36º Após seleção, os novos membros do Crea-Júnior Núcleo Diamantina deverão realizar o Cadastro de Membros e assinar o Termo de Compromisso, anexo ao Manual de Instruções e Procedimentos Internos, conforme orientação do Coordenador Geral.

## Capítulo 5

### Das Eleições

Art. 37º A eleição para as novas Coordenações de Núcleo será convocada pelo Coordenação Geral de Núcleo, nos termos desse Regimento, dez (10) dias antes do término do mandato da atual Coordenação de Núcleo.

Art. 38º A eleição da Coordenação de Núcleo far-se-á por voto secreto, sendo direito dos membros dirigentes do Núcleo votar em branco ou nulo.

Parágrafo Primeiro. A eleição poderá ocorrer apenas se houver a presença de no mínimo metade, mais um, dos membros dirigentes do Núcleo.

Parágrafo Segundo. Caso não haja metade, mais um, dos membros dirigentes do Núcleo presentes, a eleição deve ser remarcada e acontecerá independentemente da quantidade de membros presentes na nova data.

Art. 39º Somente os membros dirigentes do Crea-Minas Júnior Núcleo Diamantina terão direito a voto, vedada a representação por procuração.

Art. 40º Poderá candidatar-se aos cargos de Coordenador Geral de Núcleo somente o membro dirigente que tenha participado da Coordenação de Núcleo por, no mínimo, seis (6) meses.

Parágrafo único. No caso de não haver candidaturas ou candidatos elegíveis para Coordenação Geral de Núcleo, poderá ser aceita a candidatura de membros dirigentes atuantes a menos de seis (6) meses. Caso a situação persista, deverá se abrir um processo seletivo para ocupação posterior do cargo em aberto.

Art. 41º Todos os outros cargos da Coordenação de Núcleo podem ser ocupados por membros da atual gestão, sendo a candidatura aos cargos apresentada durante a eleição citada neste capítulo.

Art. 42º Não será permitida candidatura por procuração.

Art. 43º As eleições serão realizadas por candidatura única, sem formação de chapas.

Art. 44º Será concedido aos candidatos aos cargos da Coordenação de Núcleo, no máximo, cinco (5) minutos para exposição das suas propostas durante as eleições, sendo este tempo alterado pela atual Coordenação Geral de Núcleo caso a quantidade de candidatos implique na extensão da eleição para além do tempo estipulado.

Art. 45º Será considerado eleito o candidato com maioria simples do total de votos.

Parágrafo Primeiro. Em caso de empate o candidato com maior tempo de contribuição no Crea-Minas Júnior Núcleo Diamantina será eleito. Caso o empate persista, o candidato mais velho deverá assumir o cargo.

Parágrafo Segundo. Os membros da Coordenação de Núcleo do Crea-Minas Júnior Núcleo Diamantina, que ao final da eleição não ocuparem nenhum cargo, serão encaminhados, ao final desta, pelo Coordenador Geral de Núcleo, para integrarem uma das Coordenações citadas no Art. 8º do presente Regimento.

Art. 46º A reeleição em um mesmo cargo poderá ser feita somente uma vez.

Parágrafo Único. Será permitida a reeleição contrária ao Art. 41º desse Regimento, caso não haja candidatos elegíveis interessados em ocupar o cargo, tendo os candidatos à reeleição preferência sobre os candidatos não elegíveis.

Art. 47º Não há limite de tempo pré-estabelecido para participar da Coordenação de Núcleo, desde que sejam obedecidos os incisos desse Regimento.

Art. 48º Concluído o processo eleitoral, os resultados deverão ser registrados na Ata de Eleição, anexa ao Manual de Instruções e Procedimentos Internos, para subseqüente registro.

Art. 49º A nova Coordenação de Núcleo assumirá as atividades do núcleo no 1º dia letivo do ano subsequente à eleição e finalizará as atividades no último dia letivo do ano vigente, salvo em casos que se faça necessário a antecipação ou prorrogação da posse.

Art. 50º Os membros da Coordenação de Núcleo poderão renunciar ao seu mandato mediante preenchimento e assinatura da Declaração de Renúncia, anexa ao Manual de Instruções e Procedimentos Internos, com aviso prévio de 15 dias, a ser encaminhado à Coordenação de Gestão de Pessoas.

Parágrafo Único. Caso a renúncia do mandato seja do Coordenador Geral, a declaração de renúncia deve ser encaminhada a Coordenação de Gestão de Pessoas, sendo vetada a renúncia do Coordenador Geral Adjunto até que a Coordenação Geral seja recomposta, e vice-versa.

Art. 51º No caso de impedimento temporário ou definitivo do Coordenador, o seu substituto imediato será o Coordenador Adjunto.

Parágrafo Único. Os cargos que não forem preenchidos pela linha hierárquica serão ocupados por membros eleitos por meio de processo eleitoral interno, devendo obter a maioria simples dos votos do Núcleo.

*Um novo olhar para o futuro*

## **TÍTULO IV**

### **Do patrimônio**

#### **Capítulo Único**

Art. 52º O patrimônio do Crea-Minas Júnior Núcleo Diamantina será composto:

- I. Pelas contribuições voluntárias e doações recebidas, sejam esses financeiros, bens móveis ou imóveis;
- II. Por subvenções e legados oferecidos e aceitos pela Coordenação de Núcleo;
- III. Por doações e repasses recebidos do Sistema Confea/Crea;
- IV. Pelo produto de contribuições recebidas por serviços prestados à terceiros.

Art. 53º Em caso de extinção do Crea-Minas Júnior Núcleo Diamantina, o seu patrimônio será destinado ao Crea-Minas Júnior.

## **TÍTULO V**

### **Das reuniões**

#### **Capítulo Único**

##### **Da reunião das Coordenações de Núcleo**

Art. 54º Somente os Coordenadores de Núcleo do Crea-Minas Júnior Núcleo Diamantina terão direito a voto nas reuniões, sendo permitido um (1) voto a cada membro dirigente e vedada representação por procuração.

Art. 55º As reuniões do Crea-Minas Júnior Núcleo Diamantina serão convocadas pelo Coordenador Geral de Núcleo, com antecedência de, no mínimo, sete (7) dias, salvo o caso de reuniões extraordinárias.

Parágrafo Primeiro. Reuniões Extraordinárias devem ser convocadas com antecedência mínima de cinco (5) dias.

Parágrafo Segundo. A instauração da reunião das Coordenações de Núcleo do Crea-Minas Júnior Núcleo Diamantina requer um *quorum* mínimo de metade, mais um, de seus membros, sendo suas decisões sempre tomadas por maioria simples de votos dos presentes.

Parágrafo Terceiro. Se na hora marcada para a reunião do Núcleo não houver *quorum* para a sua instauração, esta se instaurará, em segunda chamada, trinta (30) minutos após a hora marcada, com qualquer número de participantes.

Art. 56º Serão nulas as decisões da reunião das Coordenações de Núcleo sobre assuntos não incluídos na pauta da reunião, a não ser que haja voto a favor de metade, mais um, dos participantes presentes.

Parágrafo Único. Ao início da reunião a Coordenação Geral de Núcleo deverá, obrigatoriamente, ler a pauta da reunião e adicionar novos tópicos caso a maioria dos membros presentes mais um solicitem a adição dos mesmos.

Art. 57º A reunião da Coordenação de Núcleo será presidida pelo Coordenador Geral do Crea-Minas Júnior Núcleo Diamantina, caso este se ausente o Coordenador Geral Adjunto deverá presidi-la.

Parágrafo Único. Na ausência do Coordenador Geral de Núcleo e de seu Adjunto, um outro membro, por votação aberta, deve ser escolhido para presidir a reunião da Coordenação de Núcleo.

Art. 58º A reunião da Coordenação de Núcleo deverá ser documentada e arquivada através de ata de reunião confeccionada pela Coordenação de Documentos, sendo que na ausência de membros dessa coordenação, outro membro nomeado pelo presidente da reunião deve realizar a confecção da mesma.

## TÍTULO VI

### Das disposições

#### Capítulo 1

##### Das Disposições Gerais

Art. 59º O presente Regimento Interno somente poderá ser modificado com o conhecimento e aprovação da Presidência do Crea-Minas Júnior.

#### Capítulo 2

##### Das Disposições Transitórias

Art. 60º Os casos omissos neste Regimento serão analisados e deliberados pela Coordenação de Núcleo do Crea-Minas Júnior Núcleo Diamantina sob o conhecimento e aprovação da Presidência do Crea-Minas Júnior.

Art. 61º Fica estabelecido o Fórum da Comarca de Diamantina para resolver quaisquer casos pendentes relativos ao Crea-Minas Júnior e a esse Regimento.

#### Capítulo 3

##### Das Disposições Finais

Art. 62º Este Regimento vigorará por tempo indeterminado a partir da data de seu registro, ficando revogadas quaisquer disposições contrárias.

Diamantina, 23 de Maio de 2017.

---

Coordenador Geral do Núcleo Diamantina

Jéssica Vanessa Pereira

---

Coordenador Geral Adjunto do Núcleo Diamantina

André Sena Costa

**CREAJR-MG**

*Um novo olhar para o futuro*